

Documentos de porte Obrigatório na realização de serviço Intermunicipal, além dos exigidos pelo Código de Transito Brasileiro:

Pasta Padrão:

Nos termos do Inciso VII do § 2º do artigo 3º do Decreto 7340/2010, todos os veículos que operam serviço de transporte intermunicipal de passageiros devem portar uma Pasta Padrão contendo toda documentação de porte obrigatório. Esta pasta deve ser capa dura, com plásticos individuais, para guarda de cada documento em separado, pela ordem de obrigatoriedade de porte visando facilitar a localização dos mesmos, quais sejam contendo:

1. DO VEÍCULO:

- Comprovante de Inspeção Mecânica anual válido** - (veículo zero até um ano da data da compra, pode ser nota fiscal e com mais de 15 anos obrigatório ser de credenciada pelo INMETRO;
- Certificado de registro** do Veículo, válido;
- Cópia autenticada da **Apólice de Seguro** de Responsabilidade Civil - RCO, que conste a placa do veículo a que se refere, válida e quando parcelada, acompanhada do comprovante de pagamento da parcela, quando for o caso;

2. DA VIAGEM:

2.1. Execução de Serviço Regular (linha/Concessão):

- Tabela de horários** atualizada da linha/serviço em execução;
- Tabela de preços** atualizada da linha/serviço em execução;

2.2. Execução de Serviço Especial (Fretamentos):

- Licença Específica para cada tipo de serviço**
 - Fretamento Eventual:** Turismo, Congressos, etc. – Emitida pela Internet;
 - Fretamento Contínuo:** Estudantes, Funcionários, etc. – Emitida pela Internet;
 - Fretamento Título Precário:** Excepcionais e Provisórias – trabalhadores rurais e obras – Processo Físico;
- Lista de Passageiros Transportados** – **verificar que alguns tipos de licença deve obrigatoriamente fazer lista via sistema**
- Nota Fiscal** da viagem em execução, contendo a indicação “serviço de Fretamento com saída de localidade A dia XX e retorno da Localidade B dia YY. (A prestação de serviço de transporte intermunicipal é exceção às demais, sendo nesta obrigatório o Recolhimento do ICMS e não ISS, como nas demais prestações de serviço em geral;
- Contrato de Prestação de Serviço** específico para a viagem em execução, contendo todos os dados do serviço. Contratante não pode ser parente dos proprietários da empresa ou prepostos(funcionários desta). Pode ser pessoa Jurídica representante do Grupo (Empregadora, Faculdade, Escola, Associação de Municípios, de Funcionários ou de Estudantes), ou um dos passageiros a ser transportado no grupo;
 - Em regra faz **parte da Licença**, devendo estar completa com todos os transportados. Exceções:
 - Contínuo:** pode ser alterada até o preenchimento do total de lugares do veículo, após completada a lotação apenas uma vez por mês e sempre direto no site - **Exceção:** Contínuo de paciente, quando contratado for Prefeitura e ou Associação de Municípios, nestes casos a lista poderá ser emitida em papel timbrado do contratante e com a assinatura do preposto do **contratante, devendo observar, nome, Rg, hospital de destino;**
 - Eventual:** pode ser alterada até hora de início da viagem e permite a troca de até 30% dos transportados, com preenchimento da lista complementar, que virá anexa a lista oficial –**Exceções:** Poderão ser confeccionadas listas separadas, desde que em formulário próprio **da contratada**, contendo espaço para preenchimento de nome, RG, tipo adulto/criança, para os casos de : a) Socorro de veículo de outra empresa; b) Translado de aeroporto; c) Funeral.
- Em nenhum destes casos a empresa está desobrigada da emissão da licença, da nota e do contrato de prestação de serviço, mesmo que no transporte cortesia e ou de socorro de empresa distinta da que emitiu a licença inicial.**
- Ausência do porte de documentos que possam comprometer a segurança da viagem** (incluindo o pagamento de seguro em caso de acidente) **gerará a retirada de circulação do veículo.**

3. DO MOTORISTA:

- IV – **Carteira de Saúde** ou Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, válido por no máximo um ano(modelo de carteira disponível no site do DER), com CRM e assinatura de Médico Especialista em Medicina do Trabalho;
- V – **Carteira de Curso Especial** de motorista, para efetuar transporte coletivo de passageiros (não se confunde com de escolar, se executar ambas as atividades deve ter ambos os cursos válido);